



IGREJA PRESBITERIANA DE MOÇAMBIQUE
SOCIEDADE PRESBITERIANA DE HOMENS-SPH
(MADODANA)



Resolução Nº 01/2016

Havendo necessidade de se actualizar os Estatutos dos MADODANA, que passou a designar-se Sociedade Presbiteriana de Homens, e com vista a harmoniza-los com a Constituição da Igreja Presbiteriana de Moçambique;

Tendo, o número 1 do artigo 56 da Constituição da Igreja Presbiteriana de Moçambique, criado a SOCIEDADE PRESBITERIANA DE HOMENS como uma Sociedade interna da Igreja, sob tutela do Sínodo Geral;

Havendo sido atribuídas ao Sínodo Geral as necessárias competências para aprovar os Estatutos desta sociedade;

O Sínodo da Igreja Presbiteriana de Moçambique, reunido na sua sessão ordinária de 14 a 17 de Julho de 2016, na Paróquia de Khovo, Presbitério de Umbeluzi Sul, determina;

Artigo 1

São aprovados os Estatutos da Sociedade Presbiteriana de Homens, anexa a presente Resolução e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2

São revogados os Estatutos dos MADODANA, de 21 de Setembro de 2007.

Artigo 3

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Maputo, ao 16 de Julho de 2016

O Presidente do Sínodo

Rev°. Ernesto Langa

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRESBITERIANA DE HOMENS

ÍNDICE

Nota Introdutória

Preâmbulo

Capítulo I – Das disposições Gerais

Capítulo II – Dos membros

Capítulo III – Dos símbolos e uniforme

Capítulo IV – Da organização

Capítulo V – Da fiscalização e das eleições

Capítulo VI – Das finanças

Capítulo VII – Das disposições finais

Nota Introdutória

A Sociedade Presbiteriana de Homens – Madodana , teve a sua génese na Paróquia de Betsaida, Presbitério do Umbeluzi Norte. Importa referir que, embora sem conexão necessária, foi no mesmo período que surge em paralelo o embrião da Comissão dos Madodana, , actualmente designada SPH, na nova Paróquia da Beira, Província de Sofala, então dirigida pelo Revº. Eugénio Samuel Chivite.

Em Maputo, o desenvolvimento das actividades dos Madodana foi logo abraçado pelo Presbitério do Umbeluzi Norte nos anos de 1991 e 1992.

Em 1992, o Conselho Sinodal, sob direcção do Revº. Amós Baltazar Zitha, nomeiou o Revº. Ricardo Abdias Matlombe, então Pastor da Paróquia de Chamanculo, responsável dos Madodana naquele Presbitério, e foi eleita a Direcção com a qual devia trabalhar.

Foi no mesmo ano que o Conselho Sinodal envia o Revº. Matlombe ao Sínodo da EPCSA como delegado e, ao mesmo tempo, para colher experiências do funcionamento dos Madodana na Igreja irmã da África do Sul.

Em Julho de 1993, foi implantada oficialmente na Paróquia de Khovo, a então Comissão de Madodana, numa cerimónia dirigida pela EPCSA, sob direcção do Revº. G.C. Moyane, então Presidente dos Madodana naquela Igreja irmã. Foi aí que ficaram investidos de uniforme os primeiros homens da IPM, depois do Revº. Matlombe, o qual recebera o uniforme no ano anterior, na Conferência dos Madodana de EPCSA.

Nessa altura, a direcção do Presbitério do Umbeluzi Norte veio a ser transformada em Direcção Geral da SPH. No mesmo ano, o Sínodo ratificou a recondução e oficialização da Direcção Geral da SPH na presença dos nossos irmãos da EPCSA.

É assim que o Revº. Ricardo Abdias Matlombe se torna o primeiro Presidente da recém criada Comissão dos Madodana, seguido pelo Revº. Rogério Jaquete Jeco, e este pelo Revº. Samora Roberto Paulo Timba e actualmente, até à aprovação destes Estatuto, pelo Revº Dionísio Francisco Mandlate Uamba.

PREÂMBULO

A Sociedade Presbiteriana de Homens educa os seus membros na Igreja para o chamamento de outros homens com a finalidade de obterem a salvação através de Cristo, guiados pelo lema “Um coração, um caminho” (Jeremias 32:39)

A S.P.H. educa os seus membros através do estudo da Bíblia, da evangelização, educação musical e através da convivência entre o homem e a mulher no lar cristão e na comunidade. (Josué 24:15)

A S.P.H. congrega todos os homens que tenham recebido o batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, como prescreve o art.º. 10 da Constituição da I.P.M.

Havendo necessidade de adequar a sua estrutura, organização e funcionamento é aprovado o presente estatuto da SPH abaixo descrito.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A Sociedade Presbiteriana de Homens, abreviadamente designada por SPH, ou *Madodana*, é uma Sociedade interna da Igreja Presbiteriana de Moçambique que congrega todos os homens que aceitam livremente o presente Estatuto.
2. A SPH tem o seu escritório central na sede da Igreja, Av. Ahmed Sekou Touré, nº 1822, Cidade de Maputo.

Artigo 2
(Objectivos)

1. São objectivos da S.P.H:
 - a) Cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objectivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas actividades, promovendo a plena integração de seus membros;
 - b) Promover o ensino da Bíblia e dos princípios doutrinários da IPM;
 - c) Incentivar os seus membros a aderirem ao Baptismo, Profissão de Fé e ao Matrimónio cristão;
 - d) Incentivar o culto de actividades espirituais, evangelistas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas;
 - e) Promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPM e também com denominações cristãs fraternas.

Artigo 3
(Princípios da SPH)

A SPH guia-se pelos seguintes princípios:

- a) Sistema Presbiteriano de governação;
- b) Princípios imanentes da Constituição da IPM;
- c) Elegibilidade de todos os seus órgãos;
- d) Igualdade de direitos e deveres dos seus membros;
- e) Prestação de contas;

Capítulo II

Dos Membros

Artigo 4

(Admissão de Membros)

Podem ser membros da SPH todos os homens que aceitem o presente Estatuto, se apresentem como candidatos nas reuniões da Sociedade e se sintam comprometidos com os ditames da Bíblia, desejosos de ser fiéis servidores de Jesus Cristo, orando regularmente.

Artigo 5

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da S.P.H:

- a) Respeitar escrupulosamente o Estatuto da Sociedade;
- b) Estudar e divulgar a palavra de Deus em comunhão com os demais membros, olhando para Jesus Cristo, autor e consumidor da fé (Epístola aos Hebreus, 12:2);
- c) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições definidas pela Sociedade;
- d) Lutar contra o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de substâncias psicotrópicas.
- e) Ajudar os outros a libertarem-se dos vícios, pela força do Espírito Santo e do Nosso Salvador Jesus Cristo;
- f) Exercer os cargos para que for eleito ou nomeado;
- g) Representar condignamente a Sociedade nos eventos para que for designado;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizado nas celebrações estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 6

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da S.P.H:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da Sociedade;
- b) Participar activamente nas actividades organizadas pela Sociedade;
- c) Propor à Direcção o que julgar conveniente para a realização dos fins da Sociedade;
- d) Propor a admissão de novos membros da Sociedade;
- e) Beneficiar de apoio em situações adversas definidas pela Sociedade.

Artigo 7

(Perda da Qualidade de Membro)

A qualidade de membro da Sociedade perde-se nomeadamente:

- a) Pela perda da qualidade de membro da IPM;
- b) Renúncia;
- c) Morte;

Artigo 8
(Sanções)

(Vide código de disciplina Artigo 9 e seguintes)

A violação dos deveres de membro poderá dar lugar a sanções conforme se segue:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Artigo 9
(Readmissão)

O membro expulso pode solicitar, por escrito, a sua readmissão se as causas que ditaram o seu afastamento estiverem sanadas.

Capítulo III
Dos Símbolos e Uniforme

Artigo 10
(Símbolos)

1. A SPH adopta um emblema constituído por um escudo com fundo preto, no qual está inserida uma vara e uma flecha.
2. O escudo representa a capacidade de defesa; a vara simboliza a necessidade de atacar o mal; a flecha é o instrumento de arremesso que representa o espírito de combate para eliminar o mal. (Ef. 6: 12-17).
3. No meio do escudo, vê-se uma grelha de palavras em forma de cifrão com o seguinte significado:
 - a) Jesus Cristo é o Salvador da humanidade. (Lucas 2:11, João 4:42 e Actos 5:31);
 - b) Jesus Cristo é o Libertador, (Gal 1:4 e 5:1);
 - c) Jesus Cristo é o Redentor da humanidade, (I Cor 1:30 e Hb 9:12).
4. Na orla do emblema consta o lema da sociedade - *UM CORAÇÃO, UM CAMINHO* –.que significa a união faz a força, (Jr 32:39 e Marcos 10:45).

Artigo 11
(Uniforme)

1. A SPH adopta para os seus membros o seguinte uniforme:
 - a) Casaco preto, com o emblema da Sociedade estampado no bolso esquerdo;
 - b) Camisa branca, de mangas cumpridas;
 - c) Gravata preta;
 - d) Calças cinzentas;
 - e) Cinto preto;
 - f) Peúgas pretas;
 - g) Sapatos pretos.

2. A cor Preta simboliza o mal contra o qual lutamos; A cor Cinzenta representa o início da conversão; A cor Branca simboliza a paz.
3. O uniforme é complementado por um alfinete, que simboliza o juramento de fidelidade aos princípios da Sociedade.
4. O uniforme é obrigatoriamente usado nas seguintes celebrações:
 - a) Natal;
 - b) Domingo de Ramos;
 - c) Sexta-feira Santa;
 - d) Páscoa;
 - e) Ascensão do Senhor;
 - f) Pentecostes;
 - g) Santa Ceia;
 - h) Acção de Graças;
 - i) Dia de Evangelização;
 - j) Animação Teológica;
 - k) Cruz Azul;
 - l) Dia da Bíblia;
 - m) Dia da Reforma;
 - n) Domingo do Sínodo;
 - o) Consagração de anciãos;
 - p) Conferências da Sociedade;
 - q) Inauguração do templo;
 - r) Recepção de obreiros membros da Sociedade;
 - s) Despedida de obreiros membros da Sociedade;
 - t) Funeral de um membro ou uma irmã da Sociedade Presbiteriana das Mulheres de Caridade;
 - u) Outras datas festivas em que para o efeito for recomendado.
5. O uso do uniforme é extensivo aos dias em que o membro é indicado para officiar o culto dominical.

Capítulo IV
Da Organização
Artigo 12
(Órgãos Directivos da SPH)

São órgãos directivos da SPH, os seguintes:

1 A nível Central:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Geral.

2 A nível regional e local, existem os seguintes órgãos directivos:

- a) Assembleia;
- b) Direcção.

Dos Órgãos Centrais

Artigo 13

(Assembleia Geral da SPH)

1. A Assembleia Geral da SPH é o órgão máximo da Sociedade, que se reúne ordinariamente 2 vezes por ano, e extraordinariamente por solicitação da Direcção Geral ou por solicitação de pelo menos dois terços do número dos membros dos Presbitérios.
2. A Assembleia Geral reúne-se quando estejam presentes pelo menos dois terços do número de delegados de todos os Presbitérios e as suas decisões são tomadas por voto directo de mais de cinquenta por cento do número de membros presentes.

Artigo 14

(Representação dos Madodana ao nível do Presbitério e Assembleia Geral)

1. Para as sessões da Assembleia Geral e do Presbitério, os madodana são representados por delegados eleitos nas respectivas Assembleias da Paróquia.
2. O número de delegados por cada paróquia será proporcional ao número de membros da Sociedade, correspondendo um delegado por cada 5 membros, até um máximo de 10.
3. Até que as condições se mostrem adequadas, participam nas Assembleias todos os membros da Sociedade.

Artigo 15

(Convocatória e atribuições da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.
2. A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:
 - a) Aprovar o plano anual e relatório anual de actividades da Direcção Geral da SPH;
 - b) Aprovar o orçamento e relatório de contas;
 - c) Propor ao Sínodo a aprovação ou alteração do Estatuto da SPH;
 - d) Aprovar o seu regimento;
 - e) Homologar os regulamentos dos órgãos da Sociedade;
 - f) Eleger a sua Mesa;
 - g) Eleger a Direcção Geral;
 - h) Apreciar e decidir do pedido de exoneração dos membros da Direcção Geral;
 - i) Ratificar as substituições efectuadas nos órgãos da Sociedade.

(Artigo 16

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 17
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia segundo a ordem do dia;
 - c) Verificar o *quorum* nas reuniões;
 - d) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia;
 - e) Convocar as eleições para os órgãos da SPH;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expedientes recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
 - g) Conceder a palavra e assegurar a ordem da discussão;
 - h) Publicitar as deliberações da Assembleia;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia.
2. As competências da Mesa da Assembleia Geral serão aplicáveis com as necessárias adaptações às Mesas das Assembleias do Presbitério e da Paróquia.

Artigo 18
(Competências do Presidente)

Compete especificamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral e o expediente da Mesa;
- c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 19
(Direcção Geral)

1. A Direcção Geral é o órgão da SPH com poderes executivos, constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Vice-Secretário e dois vogais.
2. O presidente da Direcção Geral é um pastor da IPM, membro da SPH em pleno gozo dos seus direitos, eleito na Assembleia Geral, de entre os Presidentes dos Presbitérios.
3. A Direcção Geral reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
4. A Direcção Geral pode organizar-se em Direcção Geral Alargada às Direcções dos Presbitérios com a finalidade de aprofundar estratégias de Direcção e planificação.

Artigo 20
(Competências da Direcção Geral)

1. Compete à Direcção Geral:
 - a) Dirigir as actividades da SPH, em obediência ao plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
 - b) Promover um relacionamento salutar entre os seus membros e estabelecer relações internas e externas com diferentes instituições afins, públicas ou privadas;
 - c) Organizar grupos de trabalho para desenvolver ou realizar actividades ou tarefas específicas;
 - d) Aplicar medidas disciplinares nos termos do presente Estatuto (vide o Artigo 8).

- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral para os assuntos que considere relevantes.
2. As competências da Direcção Geral são aplicáveis com as necessárias adaptações às Direcções da SPH a nível do Presbitério e da Paróquia.
- 3.

Artigo 21 **(Conferência Anual)**

A Conferência Anual é uma reunião dirigida pela Direcção Geral, em que participam todos os membros da SPH de todas as paróquias da IPM com a finalidade de:

- a) Divulgar as resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Promover a unidade da SPH;
- c) Partilhar estudos bíblicos e debater temas de interesse social, cultural e científico.

Dos Órgãos Regionais e Locais

Artigo 22 **(Assembleia do Presbitério)**

1. A Assembleia do Presbitério é o órgão deliberativo ao nível do Presbitério e nele tomam parte delegados das paróquias do respectivo Presbitério.
2. A Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pela Mesa do Presbitério, com anuência de pelo menos 2/3 das suas Paróquias.
3. À Assembleia do Presbitério compete:
 - a) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades do Presbitério;
 - b) Aprovar o orçamento e o relatório de contas;
 - c) Eleger a Direcção do Presbitério.
4. A Mesa da Assembleia do Presbitério é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia do respectivo Presbitério.

Artigo 23 **(Direcção da SPH do Presbitério)**

1. A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e dois Vogais eleitos pela Assembleia do respectivo Presbitério.
2. O Presidente é um Pastor de uma Paróquia do Presbitério, eleito na assembleia do respectivo Presbitério.

Artigo 24 **(Assembleia da Paróquia)**

A Assembleia é a reunião de todos os membros da SPH inscritos no rol da Paróquia que se reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou solicitada por dois terços, pelo menos, do número dos seus membros.

1. À Assembleia compete:
 - a) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
 - b) Aprovar o orçamento e o relatório de contas;
 - c) Eleger a Direcção;
 - d) Eleger delegados ao Presbitério e à Assembleia Geral dos Madodana;
2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia da respectiva Paróquia.

Artigo 25
(Direcção da SPH da Paróquia)

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.
2. Para a prossecução das suas actividades, a direcção é assistida pelas seguintes comissões de trabalho:
 - a) Comissão musical;
 - b) Comissão dos assuntos sociais;
 - c) Comissão de eventos e entretenimento;
 - d) Comissão de ética e disciplina.
3. A SPH a nível da Paróquia reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a necessidade o determinar.
4. O Presidente e o Secretário da Sociedade a nível da Paróquia são membros do Consistório, em representação da Sociedade.

Artigo 26
(Mandatos)

Os órgãos directivos da SPH são eleitos por um mandato de 5 anos.

Capítulo V
Da Fiscalização e Das Eleições

Artigo 27
(Fiscalização)

A conformidade das deliberações sociais e demais actos dos órgãos da SPH é fiscalizada pelos órgãos competentes da IPM em cada nível.

Artigo 28
(Eleição dos órgãos da Sociedade)

A eleição dos órgãos da SPH é feita pelas comissões eleitorais da IPM, no respectivo nível.

Capítulo VI
Das Finanças
Artigo 29
(Receitas da SPH)

Constituem receitas da SPH:

- a) A Jóia e as Quotas de todos os seus membros;

- b) As Doações e outras liberalidades praticadas a seu favor;
- c) Quaisquer outras receitas cujo recebimento não esteja vedado pela Constituição da IPM ou por lei.

Artigo 30
(Jóias e Quotas)

1. Todos os membros pagam uma Jóia e Quotas cujo quantitativo e periodicidade é proposto pela Direcção ao nível da Paróquia e aprovado pela respectiva Assembleia.
2. A quantia a pagar pelos membros que se mostrem incapazes será determinada pela Assembleia da Paróquia.
3. Ao nível das paróquias da IPM, a SPH encoraja a criação de Fundos sociais a favor dos seus membros.
4. Os Fundos sociais das Paróquias serão geridos de acordo com os respectivos regulamentos internos.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Artigo 31
(Disposições Finais e Transitórias)

1. O presente Estatuto conforma-se com os princípios e normas emanados da Constituição da IPM, das recomendações e deliberações do Sínodo e das leis vigentes na República de Moçambique.
2. As dúvidas e lacunas serão sanadas pela interpretação da Assembleia Geral.

Artigo 32
(Revisão do Estatuto)

O presente Estatuto é revisto pelo Sínodo da IPM, mediante proposta da SPH, devendo a revisão constar previamente da agenda do Sínodo.

Artigo 33
(Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação pelo Sínodo.